



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 442/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AUTO POSTO REFORCO II LTDA.

C.N.P.J / CPF: 04699734000161

ATIVIDADE LICENCIADA: Reforma e Ampliação das atividades principal e secundárias, Centro Automotivo (oficina, revenda de pneus, autopeças), lavagem de veículos, banheiros e vestiário.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. BR 101, ZONA RURAL, UMBÁUBA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à reforma e ampliação de Posto Revendedor de combustíveis, com lavagem de veículos e centro automotivo com oficina mecânica, revenda de pneus e loja de peças, localizado na Rodovia BR 101, Km, Centro, no município de Umbaúba
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença
4. A empresa somente poderá operar as novas instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação atualizada, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de reforma e ampliação do Posto Revendedor de combustíveis e do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
-Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.

-Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.

-Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros atualizado com a reforma e ampliação.

-Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.

-Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

-Relatório dos testes de estanqueidade dos tanques do sistema SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART do responsável técnico.

-Cópias das Notas Fiscais de aquisição dos tanques de armazenamento de combustíveis líquidos.

7. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de reforma e ampliação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise
8. As áreas de armazenamento/descarga e abastecimento de combustíveis deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletes de drenagem de efluentes interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos
9. Para a implantação dos tanques do sistema SASC, só serão admitidos os de paredes duplas (ecológicos).
10. O setor de lavagem de veículos deverá ter piso de alta resistência e impermeável, com canaletes no entorno das áreas de serviço, interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
11. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado no setor de lavagem de veículos deverá ser constituído de canaletes de drenagem, caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, e tanque de acúmulo de efluentes tratados para reuso, conforme Projeto de Esgotamento Sanitário e Drenagem – Planta Baixa - folha T-02/03 – janeiro/2011, e Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos e Oleosos – Planta Detalhes – folha T-03/04 e T-04/04 – janeiro/2011
12. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado no centro automotivo e nova área de abastecimento deverá ser constituído de canaletes de drenagem, caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, com destinação do efluente tratado para a rede drenagem de águas pluviais, conforme Projeto de Esgotamento Sanitário e Drenagem – Planta Baixa - folha T-02/03 – janeiro/2011, e Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos e Oleosos – Planta Detalhes – folha T-03/04 e T-04/04 – janeiro/2011.
13. O sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser instalado deverá ser constituído de caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, conforme Projeto de Esgotamento Sanitário e Drenagem – Planta Baixa - folha T-02/03 – janeiro/2011, e Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos e Oleosos – Planta Detalhes – folha T-03/04 e T-04/04 – janeiro/2011
14. O sistema de águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema
15. A empresa deverá executar seis poços de monitoramento de VOCs, sendo quatro nas adjacências das áreas das trocas dos tanques e dois na nova área de abastecimento de combustíveis, com distanciamento mínimo de 2,5 metros
16. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental
17. Qualquer situação de emergência relativa à reforma e ampliação da empresa e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis
18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença

19. Perante à Adema a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de reforma e ampliação
20. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente
21. Durante a execução das obras de reforma e ampliação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença
22. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de reforma e ampliação deverão ter destinação segundo a Resolução Conama no 307/02
23. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
24. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:59:07 do dia 15/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000180/TEC/LI-0010 e Parecer Técnico PT-8602/2013-8616

Válida até 15/02/2015

Código de controle da licença: 966535bdefb6ed13d5a92842b125cb4c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.